



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2071 DE 18 DE JULHO DE 2001.
(Autógrafo nº 41/01, Projeto de Lei nº 62/01 – Mensagem 028/01)

“Autorizo a aquisição de cestas básicas, para atendimento às Famílias carentes, destinatárias da Política de Assistência Social”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir cestas básicas, a serem repassadas às Famílias carentes do Município, destinatárias da Política de Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - As cestas básicas referidas no artigo anterior serão compostas, minimamente, dos seguintes produtos:

PRODUTOS	QUANTIDADE
Arroz Agulhinha Tipo1 - 2 pcts. - 5kg	10 quilos
Feijão Cariquinha	03 quilos
Açúcar Refinado - 3 pcts. - 1kg	03 quilos
Óleo de Soja - lata c/ 900 ml	02 latas
Tempero pronto completo - pote 270 g	01 pote
Macarrão espaguete - pct. c/ 500 g	01 pacote
Pó de café – pct. c/ 500 g	01 pacote
Farinha de Milho - pct. c/ 500 g	01 pacote
Leite em pó integral e instantâneo - pct. 400 g	01 pacote
Molho de tomate refogado - lata c/ 350 g	02 latas
Bolacha Maizena - pct. c/ 350 g	01 pacote
Sardinha – lata c/ 130 a 135 g	02 latas
Achocolatado - pct. c/ 400 g	01 pacote
Farinha de trigo - pct. c/ 1kg	01 pacote
Fubá - pct. c/ 500 g	01 pacote
Creme dental c/ 90 g	02 tubos
Sabonete c/ 90 g	03 unidades
Papel higiênico pct. c/ 04 rolos	01 pacote
Sabão em pedra - pct. c/ 05 unidades	01 pacote



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2071/01.

Fls.: 2-2.

Artigo 3º - A Secretaria de Assistência Social, através de Avaliação Sócio-Econômica realizada por técnico em Serviço Social (Assistente Social) nela lotado, priorizará o atendimento, mediante critérios pré-estabelecidos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 18 de Julho de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 18 de Julho de 2001.